



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

**CONTRATO Nº 005/2017  
PROCESSO Nº 008/2017  
DISPENSA Nº 003/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS E A Sr.(a) TAMYRES VIRGINIA LOPES SILVEIRA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS**, inscrita no CNPJ nº 18.134.056/0001-02, com sede na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, nesta cidade. Neste ato representada pelo prefeito José Diogo Drumond Neto, Casado, inscrito no CPF – 844.542.026-72, e a Se.(a) **TAMYRES VIRGINIA LOPES SILVEIRA**, Brasileira, Solteira, Arquiteta, CPF 097.394.266-54, inscrita no CAU/BR A72403-3, residente a Av. marechal Floriano Peixoto, 147 – Centro – Teixeira/MG, Cep: 36.580-000, telefone; (31) 99957-9911, e-mail: [tlarquiteturaeinteriores@yahoo.com.br](mailto:tlarquiteturaeinteriores@yahoo.com.br) doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação n. 004/2017, Dispensa n. 002/2017, Ratificada em 08 de fevereiro de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes::

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto, pela **PRESTAÇÃO DE SRVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO, ARQUITERURA PAISAGISTICA, PATRIMONIO HISTÓRICO CULTURAL E ARTISTICO, PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL, TOPOGRAFIA ENTRE OUTROS**, conforme relação quantificada e especificada no Anexo I do Edital e proposta da Contratada.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Prazo De Vigência será de 2 (dois) meses, contados a partir da data de Ratificação ou até o fornecimento total dos itens mencionados na cláusula primeira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## **DO VALOR**



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

**CLÁUSULA QUARTA** – O Valor Total deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo divididas em 2(duas) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

## **DO REAJUSTAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, a menos que haja alguma autorização do Governo Federal que se faça incidir sobre o item licitado, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

## **DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias uteis, após a emissão da ordem de serviços.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **020903 04.122.002.0113 339036 MANUT. ATIV. CHEFIA DIV. DE OBRAS E TRANSPORTE**

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até 5º dia corridos de cada mês posterior a prestação dos serviços através de crédito em conta corrente do licitante vencedor mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos serviços executados, quitadas pelo responsável da PMT.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA NONA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### **I - DA CONTRATADA:**

- a) Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos, bem como análise de projetos em Arquitetura e Urbanismo;
- b) Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos;
- c) Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

- d) Patrimônio Histórico e Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
- e) Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arreamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;
- f) Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;
- g) Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;
- h) Dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicações tecnológicas de estruturas; em estrutura pré-fabricada; estrutura metálica; estruturas mistas; e, de outras estruturas;
- i) Dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas; em estrutura de madeira, estrutura de concreto, estrutura pré-fabricada; estrutura metálica; estruturas mistas e, de outras estruturas.
- j) De instalações e equipamentos referentes à arquitetura e Urbanismo; a saber: Projeto de instalações hidrosanitárias prediais; projeto de instalações prediais de água pluviais; projeto de instalações prediais de gás canalizado; projeto de instalações prediais de gases medicinais; projetos de instalações prediais de prevenção e combate a incêndios; projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndio e catástrofes; projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão; projeto de instalações telefônicas prediais; projeto de instalações prediais de TV; projeto de comunicação visual para edificações; e, projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios;
- k) Do conforto ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção de espaços;



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

- l) Do meio ambiente, estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável.
- m) Substituir, às suas expensas, os serviços não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- o) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- p) responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- q) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- r) Demais obrigações contratuais constantes na proposta ofertada.

## **II - DO CONTRATANTE:**

- a) Credenciar, através do departamento de compras, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através do departamento de compras, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento.
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva execução dos serviços realizados.
- d) acompanhar e conferir a execução dos serviços credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma, desde que cumprido a alínea “b” acima e demais condições pactuadas neste contrato.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

## **DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- f) não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- l) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**- A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas nos seguintes percentuais:
  - c) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
  - d) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
  - e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da PMT.
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **DO GERENCIAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Administração.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Orgão Oficial, por conta do CONTRATANTE.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação 004/2017, Dispensa 002/2017 a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Teixeira/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Teixeiras - MG, 08 de fevereiro de 2017.

José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**TAMYRES VIRGINIA LOPES SILVEIRA**

**Arquiteta**

**CAU/BR A72403-3**

Testemunha 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_